



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 155/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 113

EM 15/16 DE 2018 PÁGINA(S) 30


Secretaria das Sessões

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício 2005. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendação à entidade jurisdicionada.

Processo TCDF nº 21.394/2006 - Apenso: nº 041.000.149/2006 – GDF.

Nome/Função:

NOME	CARGO	PERÍODO
Sérgio Faria Lemos da Fonseca Júnior	Diretor de Gestão de Recursos Financeiros	1º.01 a 24.07.2005
		30.07 a 06.10.2005
		15.10 a 21.12.2005
Ari Alves Moreira	Diretor-Presidente Substituto	1º.07 a 30.07.2005
	Diretor de Recursos Administrativos e Tecnológicos	1º.01 a 14.08.2005
		30.08 a 30.09.2005
	Diretor de Controle e Planejamento Substituto	15.11 a 31.12.2005
		11.04 a 20.04.2005
	11.07 a 22.07.2005	
Diretor Operacional Substituto	1º.12 a 21.12.2005	
Diretor Financeiro Substituto	07.10 a 14.10.2005	
		22.12 a 31.12.2005

Orgão: Banco de Brasília S.A. - BRB.


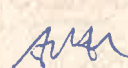
Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 1ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

a) no Relatório Circunstanciado da Auditoria Independente: item "1" (Classificação do crédito tributário – ausência de segregação de classificação do crédito tributário em subtítulos contábeis, conforme previsão do COSIF); item "8.2" (Estagiários com acesso privilegiado); item "8.3" (Usuários que não atuam nas áreas responsáveis pela produção no ambiente de tecnologia com acesso para programar e executar Jobs); item "8.4" (Ocorrências de possíveis inconsistências relacionadas à integridade das informações no banco de dados do sistema contábil COC); item "8.5" (Usuários que não atuam nas áreas relacionadas à Contabilidade com acesso às transações críticas do sistema contábil); item "8.6" (Acessos/alterações efetuados indevidamente nos arquivos dos sistemas da baixa plataforma enviados para o sistema contábil COC); item "9.1" (Controle internos do sistema de gestão de crédito (GCR): Contas de login com nomes genéricos no sistema GCR); item "10.2" (Usuários com acesso indevido às transações de registro de boletas – Identificados usuários do Departamento Contábil com acesso irrestrito em relações a boletas, configurando riscos); item "10.3" (A conta de login com nome genérico possui perfil de administrador do sistema TEMA – Essa conta tem permissão de acesso para executar todas as transações do sistema TEMA, impossibilitando a identificação do usuário responsável); item "10.4" (Usuários com acesso indevido às tabelas do banco de dados do ambiente de produção do sistema TEMA – Identificados usuários que não exercem a função de administradores do banco

de dados e que atuam em áreas operacionais do Banco com acesso para inserir, excluir, alterar dados das tabelas e executar procedimentos); item "10.5" (Falta de registros de trilha de auditoria do banco de dados de produção do sistema TEMA – A ausência desse procedimento acarreta perda da rastreabilidade dos acessos efetuados no banco de dados de produção do sistema TEMA); item "10.8" (Usuários com acesso indevido para importar e cadastrar taxas e índices no sistema TEMA – Identificados usuários que não atuam no Departamento de Controle e Administração Financeira e que possuem acesso para executar transações de forma a alterar e deletar dados das tabelas de cotações, índices, papéis, preços e moedas); e item "16" (Divergências na quantidade física de talões de cheques de contas encerradas e/ou transferidas, bem como entre o sistema e a quantidade física dos talões na agência; ausência de cartão de assinatura para os procuradores de clientes; procuradores que não possuem procuração);

b) nos seguintes pontos do Relatório da Auditoria Interna do Banco (fls. 1076/1108 do Processo n.º 041.000.149/2006) : b.1) registros contábeis não aderentes aos itens 1.2 e 1.3 do Capítulo 6, do Módulo 1 do Manual de Contabilidade ("1.2 – as diferenças porventura verificadas, a qualquer tempo ou ocasião de inventários, nas contas representativas de bens, direitos e obrigações merecem investigação acurada com o objetivo de identificá-las, esclarecer suas causas e regularizá-las" e "1.3 – as diferenças e outros valores pendentes de regularização registram-se transitoriamente em 'DEVEDORES DIVERSOS – PAÍS' ou 'CREDORES DIVERSOS – PAÍS', no subtítulo de uso interno 'Pendências a Regularizar' ou 'Diferença de Caixa'"); b.2) impropriedades em pagamentos analisados: não aplicação de novo modelo de carimbo de atesto; carimbo de atesto sem data; carimbo de atesto sem indicação do número do processo e/ou convênio que originou a despesa; não emissão do recibo por parte dos favorecidos dos contratos de aluguel; b.3) procedimento aplicado ao pagamento de alguns correspondentes bancários está descumprindo circular do Banco, vez que atestados por gerente de posto de atendimento, não sendo o pagamento submetido a instância superior; e b.4) pendência de valores expressivos e sem registros de baixa registrados em "pagamentos a ressarcir" (faixa contábil 1.8.8.65.00-0);

c) nos seguintes pontos do Relatório de Auditoria n.º 006/2006CONT/DIN (fls. 1128/1154 do Processo n.º 041.000.149/2006): c.1) item "2.2.3" (Divergência do estoque encontrado na verificação física com o registrado no sistema de material); item "2.2.4" (Materiais de consumo sem data de fabricação e de vencimento); item "3.2" (Ausência de arquivamento nas pastas funcionais de cópia de comprovante de votação); item "3.3" (Ausência de declaração de bens anual nas pastas funcionais); item "3.4" (Pagamento a menor de horas extras realizadas em domingos e feriados); item "4.1" (Ausência de comprovante de quitação do FGTS e da Seguridade Social das empresas contratadas com dispensa, inexigibilidade de licitação e convite); item "4.2" (Certificado de regularidade com o FGTS e certidões da seguridade social e do GDF com prazos de validade vencidos); e item "4.4" (Ausência de indicação dos recursos orçamentários nos processos licitatórios);

Recomendações (LC/DF nº 1/1994, art. 19): determine aos atuais gestores ou sucessores dos responsáveis pelas presentes contas anuais que adotem, caso ainda não tenham feito, as medidas necessárias ao saneamento das falhas apontadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar **regulares com ressalvas** as

contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados, com recomendação de adoção de providências para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5041, de 29 de maio de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

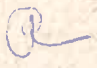


ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente



ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator



CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte